



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CONTRATO Nº 000300/2019

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **CASANOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME** declarada forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Sr. JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **CASANOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.897.651/0001-51, com sede à Rua Elizeu Gasparine, S/N - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, Tel: (21) 3528 - 1159, por intermédio de seu representante legal, Sr. SEBASTIAO CARLOS NUNES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 841.311.107-25 RG nº 07008350 6 IFP residente e domiciliado na Avenida Tuffy David, 221 - Sede - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Dispensa de Licitação na modalidade compra direta Processo nº 002953/2019 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE TELA (MANGUEIRAO), para segurança dos alunos da EMEB SOSSEGO, tendo em vista que a atual precisa ser trocada urgente devido ao depredamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Tela Mangueirão Fio 16 (1,5 M De Altura)	MT	50	R\$ 14,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **720,00 (setecentos e vinte reais)**, conforme planilha orçamentária.

2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

item 3.1 havendo disponibilidade financeira.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária :

- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha: 00292 - Fonte: 1111000000 - Programa : (090100.1236100492.056..11110000000)

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em 17/10/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. MIRIM FARDIN.**

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
 - II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - IV** - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - V** - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
 - IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X** - a dissolução da sociedade;
 - XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III** - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Vargem Alta-ES, 17 de outubro de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal
Contratante

CASANOVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME